



**REGULAMENTO DO
ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 50.311.731/0001-26
("Fundo")**

**REGULAMENTO DO ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**





O ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”) publicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I. OBJETIVO

Artigo 01. O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização de suas Cotas, por meio do investimento na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (isoladamente “FIDC” ou conjuntamente “FIDCs”), desde que em concordância com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, inclusive neste Regulamento.

Artigo 02. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividade de Administração de Recursos de Terceiros” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Outros”, “Multicarteira Outros”.

CAPÍTULO II. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Artigo 03. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 04. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que este prazo poderá ser alterado a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.





CAPÍTULO IV. PÚBLICO ALVO


Artigo 05. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável.

Artigo 06. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

CAPÍTULO V. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 07. O Fundo é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Administradora”).

Artigo 08. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo serão prestados pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Custodiante”).

Artigo 09. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela  (“Gestora”).

CAPÍTULO VI. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 10. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para





exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 11.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se e quando aplicável; e
- (d) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

Artigo 12.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento e/ou em desacordo com este Regulamento.

Artigo 13.

A Administradora, deverá, ainda, respeitar as vedações constantes do artigo 35 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO VII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**Artigo 14.**

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.





Artigo 15. O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração Global” equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo,. Os valores acima, possuirão como base o incidental sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (“IPCA – IBGE”) considerando:

Parágrafo 1º. Pela prestação de serviços de administração, dever-se-á considerar 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º. Pela prestação de serviços de escrituração e distribuição dever-se-á considerar 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3º. Pela prestação de serviços de custódia e controladoria dever-se-á considerar 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 4º. Pela prestação de serviços de Gestão, dever-se-á considerar, dever-se-á considerar 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 16. Os valores previstos nas cláusulas acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

Artigo 17. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

CAPÍTULO VIII. RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 18. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de sua





convocação, para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 1º Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

Artigo 19. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral, a ser realizada em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da referida decretação, para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora; ou (2) da liquidação do Fundo.

Artigo 20. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

Artigo 21. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir com os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 22. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.





Artigo 23. As disposições desta cláusula 8 aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora e do Custodiante.

CAPÍTULO IX. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRADORA POR CONTA E ORDEM DO FUNDO

Artigo 24. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo;
- (b) consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades;
- (c) custódia; e
- (d) auditoria independente.

Artigo 25. A Gestora foi contratada, nos termos do item 9.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo 1º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os FIDCs e Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;





- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

Artigo 26. O Custodiante foi contratado, nos termos do item 9.1 (c) acima, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e de escrituração das Cotas, e será responsável pelas atividades previstas na regulamentação em vigor, no presente Regulamento e no respectivo contrato celebrado com a Administradora.

CAPÍTULO X. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 27. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo e das Cotas dos FIDCs investidos, inclusive taxas de administração e performance, se houver.





- Artigo 28.** O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs (“Alocação Mínima”).
- Artigo 29.** O Fundo deverá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios.
- Artigo 30.** Observado o disposto no item 10.3 acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- Artigo 31.** Respeitada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em cotas de FIDCs, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:
- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - (b) títulos de emissão do BACEN;
 - (c) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
 - (d) operações compromissadas.
- Artigo 32.** É vedado ao Fundo realizar operações (a) em mercados de derivativos; (b) de renda variável; (c) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e (f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.
- Artigo 33.** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.





- Artigo 34.** O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- Artigo 35.** A Gestora terá discricionariedade na seleção dos Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo.
- Artigo 36.** O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs no mercado primário ou secundário. A subscrição ou aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.
- Artigo 37.** As Cotas de FIDCs serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade dos FIDCs, sendo admitidos outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- Parágrafo 1º** Admite-se que a integralização, amortização e resgate das Cotas sejam efetuados em Ativos Financeiros e/ou Cotas de FIDCs.
- Artigo 38.** Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs que poderão ser adquiridas pelo Fundo.
- Artigo 39.** As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.





- Artigo 40.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros ou qualquer outro normativo que vier a substituí-lo. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora se encontra disponível para consulta no seguinte site: www.runinvestimentos.com.br
- Artigo 41.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 11 abaixo.
- Artigo 42.** As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- Artigo 43.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- Artigo 44.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDCs ou dos Ativos Financeiros, observadas as obrigações e responsabilidades da





Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

Artigo 45. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 46. Na medida em que o Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e sua política de investimento prevê que o Fundo poderá adquirir apenas Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, não se aplica ao Fundo e ao presente Regulamento a exigência de previsão de disposições relativa a (a) informações sobre a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, conforme requerido pelo Artigo 24, X, da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XI. FATORES DE RISCO

Artigo 47. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(a) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valor inferior ao da sua emissão ou contabilização inicial, levando à





redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDCs.

Riscos de Crédito

- (a) Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, mesmo que definidas nesse Regulamento rentabilidades alvos para as Cotas.
- (b) Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC – O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs. Os FIDCs investidos pelo Fundo, por sua vez, dependerão da solvência dos devedores dos direitos creditórios por ele adquiridos para distribuir rendimentos aos seus cotistas, incluindo o Fundo. A solvência dos devedores





dos direitos creditórios poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos fundos investidos e provocando perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo somente realizará a amortização e o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os ativos integrantes da sua carteira sejam pagos pelos respectivos emissores ou devedores, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas serão realizados na forma prevista no presente Regulamento.

- (c) Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- (d) Ausência de Critérios de Elegibilidade e Outras Condições – Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs





que poderão ser adquiridas pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Liquidez

- (a) Fundo Fechado e Vedação à Negociação no Mercado Secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação privada das suas Cotas, desde que permitida por este Regulamento. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo. Ademais, as Cotas poderão não ser negociadas em mercados organizados, prejudicando ainda a já baixa liquidez que elas apresentam, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à venda das Cotas de forma privada, caso permitida por este Regulamento.
- (b) Falta de Liquidez das Cotas de FIDCs – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda das Cotas de FIDCs, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.
- (c) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs,





poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar o pagamento do resgate das Cotas.

- (d) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo será liquidado nos termos do presente Regulamento. Quando de sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes de sua carteira ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas dos FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros; (b) à venda das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.
- (e) Pagamento Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.
- (f) Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a





realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais

- (a) Trocas de Informações e Comunicações – Dada a complexidade operacional própria do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações e comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, as atividades do Fundo poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.
- (b) Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços Contratados pelo Fundo – Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos de Descontinuidade

- (a) Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e ao





resgate das Cotas de FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros; ou (2) à venda das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

- (b) Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve investir preponderantemente em Cotas de FIDCs. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá subscrever ou adquirir Cotas de FIDCs suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de subscrição e aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo.
- (c) Dação em Pagamento de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros recebidos em pagamento; ou (b) cobrar as cotas de FIDCs ou os Ativos Financeiros. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros, para fins do resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Risco dos Originadores

- (a) Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança – O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será efetuado diretamente pelos





FIDCs, estando esses sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados (a) aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e (c) a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

- (a) Questionamento da Validade e da Eficácia – O Fundo está sujeito a riscos exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal ou regulatória que poderão afetar a validade e a eficácia (a) da originação e da cessão dos direitos creditórios aos FIDCs investidos pelo Fundo; ou (b) da subscrição ou aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo. Nessa hipótese, os fluxos de pagamento dos rendimentos dos FIDCs ao Fundo, bem como de subscrição e aquisição de novas Cotas de FIDCs pelo Fundo, poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Ademais, a originação e a cessão dos direitos creditórios aos FIDCs poderão ser invalidadas ou tornar-se ineficazes por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio desses fundos e, conseqüentemente, do Fundo. Os direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, ainda, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua originação ou cessão, inclusive irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores, sendo que poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Os FIDCs poderão sofrer prejuízos, pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo.





Risco de Fungibilidade

- (a) Bloqueio da Conta do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de titularidade do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Concentração

- (a) Risco de Concentração em Cotas de FIDCs – o Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (b) Risco de Concentração em Ativos Financeiros – O Fundo poderá manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-Pagamento

- (a) Liquidação dos FIDCs Investidos – Os FIDCs investidos pelo Fundo estão sujeitos aos eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer a liquidação dos FIDCs e o resgate antecipado das cotas dos FIDCs, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo.

Outros Riscos





- (a) Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira – A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo. Caberá à Gestora analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.
- (b) Precificação dos Ativos Financeiros – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado (“mark-to-market”), poderão causar variações no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- (c) Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.
- (e) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a constituição e o funcionamento dos FIDCs investidos pelo Fundo, o comportamento das Cotas de FIDCs e os fluxos de caixa a serem gerados.

CAPÍTULO XII. COTAS DO FUNDO





Artigo 48. Características Gerais

Parágrafo 1º As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo 2º As cotas serão divididas em duas classes, a saber (i) Classe Sênior; e (ii) Classe Subordinada. As cotas Seniores poderão ser divididas em diferentes séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Parágrafo 3º As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Artigo 49. Cotas Seniores

Parágrafo 1º As Cotas Seniores têm as seguintes característica, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de distribuição dos rendimentos do Fundo, amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste regulamento;
- b) Valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento;
- c) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e





- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade, o valor de emissão e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia da integralidade dos detentores da Cotas Subordinadas, realizar a emissão de novas Cotas Seniores.

Artigo 50. Cotas Subordinadas

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito da distribuição de rendimentos do Fundo, amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas;
- c) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e





- e) Não possuem meta de rentabilidade definida.

Parágrafo 1º A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia da integralidade dos detentores das Cotas Subordinadas, realizar a emissão de nova Cotas Subordinadas.

Artigo 51. Emissão e Distribuição das Cotas

Parágrafo 2º As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor e só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta pública poderão ser canceladas pela Administradora.

Parágrafo 4º O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Artigo 52. Subscrição e Integralização das Cotas

Parágrafo 5º As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, que deverão assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização, que deverá ser à vista.

Parágrafo 6º As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.





Parágrafo 7º Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 8º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Parágrafo 9º As cotas subordinadas poderão ser integralizadas com ativos, conforme o presente Regulamento.

Parágrafo 10º Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 53. Classificação de Risco e Negociação das Cotas

Parágrafo 11º As Cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco conforme facultado por meio do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, tendo em vista que essas se destinam exclusivamente a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário. Na hipótese de nova emissão de Cotas junto a outros investidores ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM





e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO XIII. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 54. As Cotas, independente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 13. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

Artigo 55. Cada Cota Sênior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 13.2.1 e 13.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 13.2(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (iii) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iv) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

Parágrafo 12º Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2.(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passa a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas





Datas de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido item 13.2.(a) acima.

Parágrafo 13º Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 13.2.(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

Artigo 56. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 57. O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XIV. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 58. Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no item 24 do presente Regulamento, as Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas nos prazos definidos no respectivo Suplemento.

Parágrafo 14º As amortizações das Cotas do Fundo ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de Cotas emitidas, quando houver qualquer pagamento realizado pelos FIDCs aos seus cotistas.

Parágrafo 15º O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo que as demais condições de realização de amortização não estabelecidas nos





respectivos Suplementos deverão ser definidas pela Gestora.

Artigo 59. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item 14.2.1 a seguir.

Parágrafo 16º Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados, desde que, considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação Mínimo, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desenquadradas.

Parágrafo 17º Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso (a) tenha sido identificado qualquer Evento de avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (b) esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 60. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na abertura do respectivo Dia Útil, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Artigo 61. Adicionalmente ao disposto no item 14.1 acima, as Cotas também poderão ser resgatadas em razão da liquidação do Fundo. Neste caso, admite-se o resgate de Cotas em Cotas de FIDCs ou em Ativos Financeiros, conforme o disposto no item 23.5 abaixo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

Artigo 62. As disposições deste item 14 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e





resgatadas nos termos aqui estabelecidos e se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XV. RESERVAS DE CAIXA

Artigo 63. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor das despesas e dos encargos incorridos pelo Fundo nos 03 (três) meses imediatamente anteriores.

Artigo 64. A Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização, para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de modo que, (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas; (b) a partir de 20 (vinte) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas; e (c) a partir de 10 (dez) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas.

CAPÍTULO XVI. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 65. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Artigo 66. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

Artigo 67. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.





Parágrafo 18º As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 68. O Índice de Subordinação é representado pela relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu Patrimônio Líquido, identificado neste Regulamento, representado por Cotas Subordinadas (“Índice de Subordinação Mínimo”). Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Parágrafo 19º O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 102,04% (cento e dois vírgula zero quatro por cento). Após a Data de Integralização Inicial, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 102,04% (cento e dois vírgula zero quatro por cento) o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

Parágrafo 20º Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo 21º Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos mencionado no item 17.1.3 acima, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista em tal item, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.





CAPÍTULO XVIII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 69. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, conforme cláusula 7 deste Regulamento:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à distribuição das Cotas;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida à bolsa de valores ou à entidade de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as Cotas admitidas à negociação, se aplicável;
- (j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;





- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (l) despesas com a contratação do agente de cobrança, quando aplicável.

Parágrafo 22º Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XIX. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 70. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo; e
- (g) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Parágrafo 23º O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização da Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.





Artigo 71. Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral poderá se reunir por convocação da Administradora ou de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Artigo 72. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo 24º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio ou de envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico.

Parágrafo 25º Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou, novamente, providenciado o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 26º Para efeito do disposto no item 19.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou com o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, referente à 1ª (primeira) convocação.

Parágrafo 27º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá se realizar no local onde a Administradora tiver sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá se realizar fora da localidade da sede da Administradora.





Parágrafo 28º Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 73. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Artigo 74. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 29º Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 30º Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Gestor, o Custodiante e seus sócios/acionistas e empregados.

Artigo 75. Na Assembleia Geral a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.7 abaixo.

Artigo 76. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1, (d), (e) e (f) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares das Cotas Seniores.

Artigo 77. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo 31º A divulgação referida no item 19.8 acima deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para a divulgação das informações do Fundo, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico.





- Artigo 78.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- Artigo 79.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - (c) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs.

CAPÍTULO XX. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- Artigo 80.** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 20.
- Artigo 81.** A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356.
- Artigo 82.** A Administradora deverá divulgar aos Cotistas até o 10º (décimo) dia após o encerramento de cada mês, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios de agência classificadora de risco, se aplicável.
- Artigo 83.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir na decisão quanto à sua permanência no Fundo.





Parágrafo 32º Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) conforme aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas; (b) a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o seu comportamento no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 84. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- ii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii. o comportamento da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado

Artigo 85. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXI. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 86. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 87. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 88. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em junho de cada ano.

CAPÍTULO XXII. PUBLICAÇÕES





Artigo 89. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e no jornal “Monitor Mercantil”.

Parágrafo 33º A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente aos Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico.

Artigo 90. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

Artigo 91. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 92. Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) Desenquadramento das Reservas de Caixa por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (b) Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo;





- (d) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$500.000,00(quinhetos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (e) Não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 34º Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

Parágrafo 35º Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos descritos no item abaixo.

Parágrafo 36º Caso a Assembleia Geral referida anteriormente delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, desde que tais medidas sejam passíveis de realização pela Administradora.

Artigo 93. Serão considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia Geral;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.





Parágrafo 37º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 38º Não sendo instalada a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 23.

Parágrafo 39º Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

Artigo 94.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, adotando-se as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas observando a ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento.

Artigo 95.

Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser





resgatadas mediante a dação em pagamento das cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 96.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, devendo ser observada as regras de subordinação dispostas neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas, até o limite do valor destas mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 3º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam administradores para os condomínios referidos no item 23.6.1 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios.

Parágrafo 4º Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios tratados no item 23.6.1. acima, essa função será exercida





pelo Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas.

CAPÍTULO XXIV. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 97. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) recomposição das Reservas de Caixa;
- (c) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (d) recomposição da Reserva de Amortização;
- (e) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (g) aquisição de novas Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XXV. FORO

Artigo 98. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.





ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Administradora”	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas De FIDCs.
“Assembleia Geral”	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos indicados no item 10.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cotas”	As cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, as quais estão divididas em diferentes classes, quais sejam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
“Cotas Seniores”	São as cotas da classe sênior emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	São as cotas das classes subordinadas emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.





“Cotas de FIDC ou FIDCs”	São as cotas de quaisquer classes ou séries, conforme aplicável, emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios, alvo de investimentos pelo Fundo.
“Cotistas”	Os titulares das Cotas.
“Cotistas Seniores”	São os titulares das Cotas Seniores.
“Cotistas Subordinados”	São os titulares das Cotas Subordinadas.
“Custodiante”	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 “CVM” Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização Inicial”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da





	<p>Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.</p>
“FIDC ou FIDCs”	<p>Fundos de Investimento em Direitos Creditórios alvo de investimentos pelo Fundo.</p>
“Fundo”	<p>ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.</p>
“Gestora”	<p>ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 07º andar conjunto 072, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715</p>
“Índice de Subordinação”	<p>Relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação.</p>
“Índice de Subordinação Mínimo”	<p>Relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação prevista no item 17.1.2 deste Regulamento.</p>
“Instrução CVM nº 356”	<p>A Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada.</p>
“Investidores Qualificados”	<p>Conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.</p>
“Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo”	<p>Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo, conforme o Anexo IV ao Regulamento</p>





“Patrimônio Líquido”	Patrimônio Líquido do Fundo, conforme definido no item 16.3 deste Regulamento.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo.
“Reserva de Amortização”	Reserva monetária a ser constituída pela Administradora para pagamento de amortizações e resgates de Cotas Seniores, nos termos do item 15.2 do Regulamento.
“Reservas de Caixa”	São a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas denominadas em conjunto.
“Reserva de Despesa”	Reserva monetária a ser constituída pela Administradora para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do item 15.1 deste Regulamento.
“Suplemento”	Documento elaborado nos moldes do Anexo II e Anexo III do Regulamento, contendo as informações de cada emissão de Cotas Seniores ou de cada emissão de Cotas Subordinadas.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do item 7.2. do Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do **ID FY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

